

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 29/2021
JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores (a),

Com nossos cordiais cumprimentos apresentamos a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 079/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei Federal 13022/14 estabeleceu normas, critérios e prazos para a constituição, formação e qualificação das Guardas Municipais. E determinou que estados e municípios criassem leis e decretos para se adequarem ao que determina esta nova lei federal.

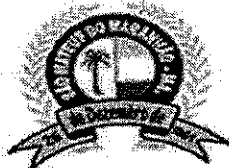
Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal de maneira a possibilitar melhor qualificação e formação da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão, levando em consideração a relevância social de sua atuação, solicito seja a presente proposição submetida à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ressaltando, por oportuno, que qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição.

Destaca-se, ainda que acompanha o referido projeto de lei, a devida estimativa de impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesas, em observância ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Sendo assim, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, e, apresento cordiais saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 (TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2021.


IVO REZENDE ARAGÃO.
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

PROJETO DE LEI N.º 029/2021 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA E ATUALIZA A LEGISLAÇÃO QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO
E A ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS DO MARANHÃO, PREVISTA NA
LEI MUNICIPAL N.º 079/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, remete à apreciação desta
Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado e atualizada a legislação que dispõe sobre a criação, a
organização e a estrutura da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão, prevista na Lei
Municipal n.º 079/2008.

Art. 2º - Fica definida a Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão como
corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens,
serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente e ainda garantir a integridade
física dos cidadãos, que tem sua organização e estrutura definida nesta lei.

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 3º - A Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão, de caráter civil,
uniformizada e armada, é uma Instituição com autonomia administrativa e operacional destinada
à proteção municipal preventiva e ostensiva, nos termos do art. 144, § 8º da Constituição Federal
e na Lei Federal 13.022 de 12 de agosto de 2014.

§ 1º - Pela sua própria natureza e finalidade, a Guarda Municipal de São Mateus do
Maranhão é uma Corporação com poder de polícia e da polícia, com base na disciplina e
hierarquia.

§ 2º - A utilização de qualquer armamento pelos integrantes da Guarda Municipal de
São Mateus do Maranhão deverá observar a legislação em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

CAPÍTULO II
Dos princípios

Art. 4º - São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal:

- I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - patrulhamento preventivo;
- IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
- V - uso progressivo da força.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Guarda Municipal

Art. 5º - São atribuições da Guarda Municipal:

- I - proteger os bens de uso comum, especial e dominiais;
- II - serviços e instalações municipais, executando as políticas públicas de interesse da Administração e colaborando para a integração das ações relacionadas à segurança;
- III - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- V - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

IX - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

X - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XI - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

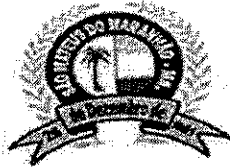
XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVI - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVII - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVIII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

XIX - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

XX - colaborar com a Defesa Civil e demais órgãos municipais nas atividades pertinentes;

XXI - colaborar com o Estado, no patrulhamento, visando à preservação da ordem pública e da segurança pública, na forma da Lei;

XXII - apoiar os demais órgãos da Administração nas atividades afetas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;

XXIII - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando à colaboração, planejamento e ações integradas;

XXIV - estabelecer com o Departamento Municipal de Transportes e com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, gerenciamento e prioridades para o patrulhamento, controle e fiscalização integrada de trânsito.

CAPÍTULO IV
Do ingresso na carreira

Art. 6º - O ingresso na carreira dar-se-á mediante concurso público para o cargo de Guarda Municipal Classe inicial, sob regime estatutário, na forma prevista por Lei Complementar.

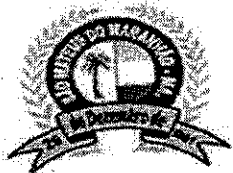
Art. 7º - São requisitos para a investidura no cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal Classe inicial:

I - ter concluído o ensino médio;

II - ter idade mínima de 18 anos e a máxima de 35 anos, completados até o dia do término da inscrição ao concurso público de Guarda Municipal;

III - Possuir idoneidade moral, não possuir antecedentes criminais, apresentando a Certidão de negativa para a comprovação; nos lugares de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homens e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para mulheres;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

VI - possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e permanente nas categorias "A" e "B".

Art. 8º- O concurso público para o ingresso deverá ser composto das seguintes fases:

I - prova escrita de conhecimentos;

II- Exame médico específico para o cargo, incluindo o toxicológico, de caráter eliminatório;

III - prova de aptidão física;

IV - avaliação psicológica, inclusive com análise de perfil para o cargo e habilitação para porte de arma;

V- investigação social;

VI- curso de formação para guardas municipais.

Parágrafo único. As fases acima relacionadas serão realizadas em etapas distintas, de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o edital específico.

CAPÍTULO V

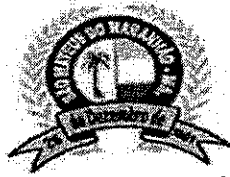
Da capacitação

Art. 9º - O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça.

Art. 10 - É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 4º.

Parágrafo Único: É facultada ao Município, para formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, firmar convênios ou consorciar-se com outros municípios, Estado do Maranhão ou mesmo forças federais, exceto àqueles destinados à formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares, vedados pela Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

CAPÍTULO VI
Da Organização

Art. 11 - O Prefeito Municipal é o dirigente máximo da Guarda Municipal, e a ele compete:

- I - efetuar a nomeação dos cargos de comissão e dos Guardas Municipais aprovados em concursos públicos;
- II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão relativas às despesas com a manutenção, serviços e investimentos;
- III - estabelecer competências perante a lei;

SEÇÃO I
Da Estrutura Administrativa e Atribuições

Art. 12 - Integram a estrutura administrativa da Guarda Municipal:

I - Comando;

II - Subcomando;

III - Corregedoria

IV - Ouvidoria

V - Divisões:

a) Administrativa;

b) Operacional;

Art. 13 - São Atribuições da Corregedoria da Guarda Municipal:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional;

VI- e as demais em legislação específica.

Art. 14 - A Ouvidoria da Guarda Municipal é o órgão responsável pelo atendimento de reclamações e sugestões dos cidadãos, relativas às atividades da Guarda Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 15 - A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Civil Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, nos termos da legislação vigente, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - manter serviço telefônico gratuito, destinado a receber denúncias ou reclamações;

V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Instituição;

VI - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

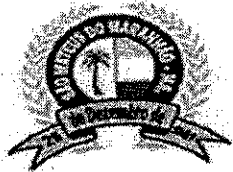
Art. 16 - A Divisão Administrativa será coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão e tem como atribuições a gestão e controle:

I - das rotinas administrativas;

II - das finanças e orçamento;

III - das atividades de ensino e instrução dos Guardas Municipais;

IV - da frota de veículos, materiais permanente, de consumo e bélico;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

V - das atividades relativas à informativa, processamento de dados e telecomunicações;

VI - dos recursos humanos;

VII - da documentação para o funcionamento da Guarda Municipal junto aos órgãos Estaduais e Federais.

Art. 17 - A Divisão Operacional será coordenada pelo Comandante da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão e tem como atribuições:

I - organizar e fazer cumprir as escalas dos serviços operacionais da Guarda Municipal;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações operacionais para o cumprimento das atribuições da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão;

III - gestão e controle dos recursos humanos da Divisão, em colaboração com a Divisão Administrativa;

IV - gerenciar as solicitações oriundas dos órgãos municipais;

V - participar do planejamento de ações conjuntas com os órgãos de segurança pública, judiciário e órgãos municipais;

VI - propor planos de ação, visando à segurança pública e patrimonial do Município;

VII - propor diretrizes para estabelecer padrões de procedimentos operacionais, tecnicamente viáveis e sistematizados, com base em levantamentos estatísticos.

SEÇÃO II
Do Quadro de Pessoal

Art. 18 - O Quadro de Pessoal que compõe a Guarda Municipal é constituído por:

I - Quadro efetivo da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão fixado em 30 vagas, conforme disciplina a Lei n.º 079/2008;

II - Quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão é constituído de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, a saber:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- a) Comandante Geral da Guarda Municipal (cargo em comissão);
- b) Subcomandante da Guarda Municipal (cargo em comissão);
- c) Corregedor da Guarda Municipal (função de confiança);
- d) Ouvidor da Guarda Municipal (função confiança).

Parágrafo Único- O Quadro de Pessoal da Guarda Municipal, denominações e descrição de classes e níveis referente à Guarda Civil Municipal, de provimento efetivo, e de vencimentos constarão em lei complementar, a ser editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - Ficam criadas e incorporados ao Anexo I da Lei Municipal n.º 245/2016, as funções de confiança, pertinentes à estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal, de Corregedor e Ouvidor, conforme Anexo I desta Lei, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando limitado aos membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal.

§1º. As atribuições específicas dos cargos de que trata o caput, constantes no Anexo II desta Lei, ficam incorporadas a Lei Municipal n.º 245/2016.

§2º. O servidor investido em função de confiança (FC), constantes do Anexo desta Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 20 - No desempenho de suas atribuições, os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal poderão, nos casos previstos em lei, fazer uso de arma de fogo e/ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 13.022, de 2014, e no disposto do inciso IV do art. 6º da Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º A atuação do integrante da Guarda Civil Municipal em atividades que exijam o porte e a utilização de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo ficará condicionada à comprovação de sua participação e aprovação em programas e/ou cursos de treinamento e capacitação.

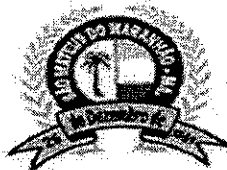
§ 2º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou armamento de menor potencial ofensivo/menos letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pelo Secretário de Segurança e Convivência Cidadã e pelo Comandante da Guarda.

SEÇÃO III
Das Competências

Art. 21 - Compete ao Comandante:

- I - comandar a Guarda Municipal de São Mateus, técnica, administrativa, operacional edisciplinarmente;



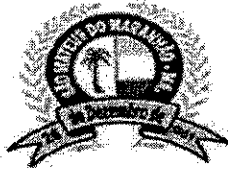


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- II - representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação
- III - coordenar, no âmbito de sua competência e circunscrição, a execução da política municipal de segurança, aprovada pelo Prefeito Municipal,
- IV - promover a integração e cooperação mútua da Guarda Municipal com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- V - propor ao Prefeito Municipal a criação de divisões, grupamentos e regimentos especializados, para melhorar a administração e eficiência do serviço;
- VI - cumprir e fazer cumprir as determinações legais baixadas pelo Prefeito Municipal, relativas aos serviços da Guarda Municipal;
- VII - aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal;
- VIII - nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal;
- IX - propor e aplicar penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar;
- X - dirigir as atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão;
- XI - agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal.
- XII - Coordenar as Divisões Administrativa e Operacional da Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão.

Art. 22 - Compete ao Subcomandante:

- I - auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais;
- II - intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas do Comando, fiscalizando sua execução;
- III - colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

-
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos;
- V - zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, e Guardas Municipais;
- VI - organizar as escalas de serviços gerais e administrativas, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho;
- VII - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade.

SEÇÃO IV
Do regime de trabalho

Art.23 - A Guarda Municipal de São Mateus do Maranhão cumprirá jornada de trabalho em turno de revezamento, sendo a carga horária de 24(vinte e quatro) horas trabalhada por 72(setenta e duas) horas de descanso. Face natureza peculiar da função e de necessidade da implantação de plantão, visando à garantia da não interrupção do serviço prestado.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

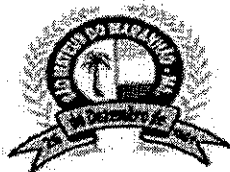
Art. 24 - O Executivo aprovará por lei complementar a regulamentação do regime disciplinar, os meios legais necessários à estruturação na carreira única conforme a progressão e promoção funcional e o eficaz desempenho das atribuições da Guarda Municipal e os demais direitos inerentes.

Art.25 - Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, fica a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art.26 - Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal, própria para apurar, investigar e deliberar sobre punição aos servidores do Quadro da Guarda Municipal.

Art. 27 - Para a consecução dos objetivos da Guarda Municipal, o Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de compromissos, com a União, Estado, outros Municípios e entidades públicas ou privadas, observadas as disposições do § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Arts. 16 e 17 da Lei Federal nº101, de 04 de maio de 2000.

Art.28- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

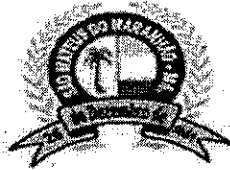


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições contrário, notadamente, as que estão previstas na Lei Municipal n.º 079/2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03(TRÊS) DE DEZEMBRO DE 2021.


IVO REZENDE ARAGÃO.
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

ANEXO I
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de confiança	Numeração da FC	Valor	Quantidade
Corregedor da Guarda Civil Municipal	FC-CGGM -1	R\$ 250,00	1
Ouvidor da Guarda Civil Municipal	FC-OGGM-1	R\$ 250,00	1



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

1. CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;
- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à autuação irregular dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;
- promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefia, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- promover levantamentos de natureza operacional, objetivando subsidiar o emprego da Guarda Municipal de forma técnica e profissional;
- e as demais em legislação específica.

2. OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
- recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.